



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

## **CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 033/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ 85992992120 VISANDO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO**, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá-To, inscrito no CNPJ n.º 02.411.726/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto - Itacajá - TO, portador do RG 1.265.074 2º VIA SSP-TO e CPF nº 500.326.071-72 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ 85992992120** com nome fantasia HUDSON PLANEJADO, inscrita sob o n.º 30.392.704/0001-18, com sede na Rua 03 nº 123 Povoado Alto Lindo Goiatins - TO, CEP: 77.770 -000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender a demanda da Secretária de Assistência Social de Itacajá-TO.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

<b>Fornecedor: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ 85992992120</b>	
<b>CNPJ: 30.392.704/0001-18</b>	<b>Telefone: 63 98503 9888</b>
<b>Endereço: Rua 03 nº 123 Povoado Alto Lindo Goiatins - TO, CEP: 77.770 -000</b>	



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Um Novo Tempo!**

**Adm. 2018/2020**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Armário em MDF para cozinha, cor bege, modelo em L, com 3 gavetas e 2 prateleiras, Comp. 192X43,5X72,5	UNID	01	2.315,00	R\$ 2.315,00
03	Armário Arquivo em MDF, cor bege, 2 portas de correr, com 6 divisórias, 180X160X52	UNID	01	2.070,00	R\$ 2.070,00
04	Balcão para Recepção cor marrom, modelo em L, com 2 gavetas, com 160X200X110.	UNID	01	3.385,00	R\$ 3.385,00
05	Suporte para Cortina com varão tamanho 3.5 mt em mdf	UNID	01	115,00	R\$ 115,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$7.885,00</b>

1.2 - Os produtos deverão ser entregues nos almoxarifados da solicitante.

1.3 - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor estimado **R\$ 7.885,00** (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

**Um Novo Tempo!**

**Adm. 2018/2020**

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 30 dias a parti data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - DA CONTRATANTE:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**

Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**08.244.1244.1.129- 4.4.90.52.00 - Ficha 799 - Equipamento e Material Permanente P/ Prom. dos Serv. de Proteção Social Básico - Fonte 700 - Transferência do FNAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 10 de março de 2020.

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal, de Itacajá  
CONTRANTE

**HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ 85992992120**  
CNPJ - 30.392.704/0001-18  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF